



"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 34% (trinta e quatro por cento) aos vencimentos e salários dos cargos dos quadros do pessoal efetivo e celetista, aos valores de cargos de Direção e Assessoramento Superior (D.A.S.) e de Chefia e Assistência Intermediária (C.A.I.) deste Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para casos que tenham acompanhado os percentuais do S.M.R. aplicar-se-á apenas um percentual da diferença que houver entre o percentual ora concedido e os percentuais já aplicados, conforme Anexo Único.

Art. 2º - A medida prevista no artigo 1º, estender-se-á aos proventos e pensões, e também aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Caso hajam salários, vencimentos, proventos ou pensões que, após a aplicação do reajuste previsto na presente, conforme Anexo Único, fiquem inferiores ao Salário Mínimo Regional a este serão equiparados.

Art. 4º - Excluem-se do previsto no artigo primeiro e parágrafo, aqueles salários pertencentes a cargos de nível superior que possuam legislação trabalhista federal própria e que lhes regulem o salário mínimo profissional que é vinculado ao salário mínimo regional, ao qual acompanharão, e que não constem do Anexo Único.

Art. 5º - Fica vinculado aos vencimentos e salários dos cargos de pessoal efetivo, celetista, aos valores de cargos de Direção e Assessoramento Superior - D. A.S. e Chefia e Assistência Intermediária (C.A.I.), proventos e pensões e também aos servidores do poder legislativo municipal, o Abono Provisório concedido de conformidade com a Lei nº582 de 20.07.1987.

Art. 6º - O salário família do pessoal estatutário continuará o previsto no artigo 2º da Lei nº 582 de 20.07.87.

Art. 7º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei, com recursos oriundos do superávit, previsto



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº587 DE 21.10.87.....Fls.02

para o corrente exercício, conforme processo nº 989 de 16.09.87.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro do corrente, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 21 de outubro de 1987.

HILTON DUTRA NAVARRO

-Prefeito Municipal-